



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA  
INSTITUTO DE LETRAS  
DEPARTAMENTO DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS APLICADAS

SANDRYNNY DE SOUZA SILVA

**CASO LAGRAND:  
UMA VISÃO LINGUÍSTICO-CRÍTICA DA INTERPRETAÇÃO DOS  
TRATADOS**

Brasília - DF

2019

SANDRYNNY DE SOUZA SILVA

**CASO LAGRAND:  
UMA VISÃO LINGUÍSTICO-CRÍTICA DA INTERPRETAÇÃO DOS  
TRATADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade de Brasília – UnB, como requisito básico para obtenção do título de bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas – ao Multilinguismo e à Sociedade da Informação, sob a orientação da Profa. Dra. Alessandra Ramos de Oliveira Harden.

Brasília - DF

2019

SANDRYNNY DE SOUZA SILVA

**CASO LAGRAND:  
UMA VISÃO LINGUÍSTICO-CRÍTICA DA INTERPRETAÇÃO DOS  
TRATADOS**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Universidade de Brasília – UnB, como requisito básico para obtenção do título de bacharel em Línguas Estrangeiras Aplicadas – ao Multilinguismo e à Sociedade da Informação, sob a orientação da Profa. Dra. Alessandra Ramos de Oliveira Harden.

Aprovado em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ \_\_\_\_\_

---

Prof.<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup>. Alessandra Ramos de Oliveira Harden  
Professora – Orientadora

---

Prof.<sup>a</sup> Msc. Susana Martínez Martínez  
Professora – Avaliadora

---

Prof. Msc. Daniel Freitas Ferreira  
Professor- Avaliador

Brasília,  
Julho de 2019

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço a Deus e a toda a sua gloriosa providencia divina em minha vida. Ele esteve sempre presente, desde a aprovação no processo seletivo para ingressar na UnB, durante toda a minha trajetória dentro da Universidade, até a entrega deste TCC, que, por um momento, pensei fosse impossível. Deus está em cada detalhe.

Segundo, agradeço aos meus pais, Elsa e Divino, que me apoiaram de maneira que nem eu podia me apoiar, por vezes. Quantos choros foram acalentados, quantas palavras de motivação foram ditas. Eles fizeram um grande trabalho comigo, desde o dia que eu nasci, se preocupando ao máximo com a construção do meu caráter, com a observação dos meus princípios e o acompanhamento dos meus sonhos que, muitas vezes, eram os sonhos deles também.

Agradeço à Alessandra Harden, a orientadora deste trabalho, pois foi prudente, paciente e solícita durante todo o processo de escrita do TCC. Agradeço também ao Prof. Virgílio Almeida, que foi um dos precursores para o entendimento do inglês segundo concepções plurais. Agradeço também à Glória Magalhães que desenvolve um trabalho de acessibilidade incrível e que me possibilitou abrir a mente para muito mais além da teoria sobre este tópico. Agradeço à Susana Martinez, que não bastasse o conhecimento, é dona de um coração puro e carinhoso. E, por último, agradeço ao Daniel Freitas, aventura em pessoa, pois aceitou avaliar este trabalho.

Agradeço também aos meus amigos que suportam minha ausência, pois nem sempre, durante toda a trajetória do curso, pude estar presente. Amigos que fizeram toda a escuridão ser mais leve quando estava difícil de suportar e que influenciaram direta ou indiretamente para o resultado obtido. Agradeço em especial à Laryssa Miranda, a pessoa que me apresentou o LEA-MSI e que suportou grande parte das frustrações junto comigo, que dividiu comigo informações, conhecimentos, dias de aula e de luta, e que, apesar dos anos e da distância, continua me incentivando. Agradeço à Vanessa Medeiros, minha amiga de todos as horas, à Mel Medeiros que me auxiliou na formatação deste trabalho. E, ao amado, David Medeiros, que revisou o texto.

*Aceita o conselho dos outros, mas nunca desistas da tua própria opinião.*

*(William Shakespeare)*

## RESUMO

O objetivo deste trabalho é entender as ambiguidades na celebração de um tratado que apresente mais de uma versão oficial multilíngue. A principal discussão refere-se ao emprego de vocábulos no momento de tradução dos tratados. Além disso, avalia-se o impacto gerado na vida dos cidadãos, que embora não elejam o conteúdo dos tratados, são diretamente afetados pelas suas consequências. Para a realização deste estudo, utilizou-se da metodologia analítico-descritiva, por meio da pesquisa bibliográfica e do estudo de caso. Para análise das ambiguidades, fez-se um estudo sobre as teorias de equivalência e sobre a compreensão acerca das assimetrias entre línguas. A indagação despontou a partir do caso *LaGrand*, baseado numa ambiguidade em um tratado, que permitiu a pena de morte à dois cidadãos alemães. A conclusão do estudo demonstra que, no momento de sua aplicação, cada país signatário busca utilizar a versão tradutória do texto diplomático de acordo com interpretações guiadas a atingir os interesses inerentes ao seu próprio Estado.

**Palavras-chave:** Tratados. Ambiguidade. Equivalência. Assimetria. *Caso LaGrand*.

## ABSTRACT

The aim of this paper is to understand the ambiguities in the conclusion of a treaty that presents more than one official multilingual version. The main discussion refers to the use of words at the time of translation of the treaties. In addition, the impact on the lives of citizens, which do not choose the content of treaties, is directly affected by its consequences. For the accomplishment of this study, the analytical-descriptive methodology was used, through bibliographical research and the case study. Analyzing the ambiguities, a study was made on equivalence theories and on the understanding of asymmetries between languages. The inquiry emerged from the *LaGrand* case, based on an ambiguity in a treaty, which allowed the death of two German citizens. The conclusion of the study shows that at the time of its application each signatory country seeks to use the translator version of the diplomatic text in accordance with interpretations guided to achieve the inherent interests of its own State.

**Keywords:** Treaties. Ambiguity. Equivalence. Asymmetry. Case *LaGrand*.



## Sumário

1	INTRODUÇÃO .....	9
1.1	Justificativa .....	12
1.2	Metodologia .....	13
2	CAPÍTULO 1 – LINGUAGEM E DIPLOMACIA .....	16
2.1	A Relação entre Língua e Diplomacia .....	16
2.2	As Relações de Poder na Linguagem Diplomática .....	18
2.2.1	O inglês como língua universal .....	22
3	CAPÍTULO 2 – Interpretação de documentos diplomáticos .....	26
3.1	Assimetria entre as nações (língua) .....	26
3.2	<i>Contested concepts</i> e equivalência .....	28
4	CAPÍTULO 3 – A importância dos tratados e os prejuízos que a ambiguidade enseja ....	33
4.1	O caso LaGrand e o Tratado de Vienna sobre Relações Consulares .....	34
4.1.1	O caso balizador do tema .....	34
4.1.2	O tratado analisado .....	36
4.2	Assimetria entre as línguas no caso concreto .....	38
5	Considerações finais .....	45
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....	47



## 1 INTRODUÇÃO

A relação entre os sujeitos internacionais no âmbito externo se configurou de tal forma que se tornou extremamente necessária a adoção de algum mecanismo que permitisse regular o Direito Internacional. Com base nisso, surgiram os tratados<sup>1</sup>, cuja principal característica é a de ser acordos estabelecidos em âmbito internacional e que vincula Estados e Organizações Internacionais. A definição de Tratado está inserta no artigo 2º, §1º, alínea “a” da Convenção de Viena sobre o Direito dos Tratados que assim consolida:

§1º. Para os fins da presente Convenção:

- a) “tratado” significa um acordo internacional concluído por escrito entre Estados e regido pelo Direito Internacional, quer conste de um instrumento único, quer de dois ou mais instrumentos conexos, qualquer que seja sua denominação específica.<sup>2</sup>

Segundo Mazzuoli (2018, p. 124), essa definição da própria Convenção de Viena sobre Tratados tem condão eminentemente formal e não considera o conteúdo ou a natureza das disposições convencionais. Para esse autor,

[...] à luz do Direito Internacional Público o tratado nada mais é do que um instrumento de veiculação de regras jurídicas. Estas últimas têm conteúdo variável, podendo versar assuntos de qualquer natureza. Portanto, sob o aspecto que ora nos ocupa, entende-se por tratado todo acordo formal, concluído entre sujeitos do Direito Internacional Público, regido pelo direito das gentes e que visa à produção de efeitos de direito para as partes-contratantes. Ou, na definição de Paul Reuter, tratado “é uma manifestação de vontades concordantes, imputável a dois ou mais sujeitos de direito internacional, e destinada a produzir efeitos jurídicos de conformidade com as normas do direito internacional.”<sup>3</sup>

Discorrer sobre Direito Internacional – principalmente no que tange à criação, desenvolvimento e a aplicação de um tratado – sem mencionar o impacto que as diferentes línguas geram é impossível, pois os diferentes idiomas possuem signos cuja equivalência direta em outro idioma é inexistente ou de difícil tradução, sem que

---

<sup>1</sup> Embora no linguajar comum seja recorrente referir-se aos tratados como **tratados internacionais**, utilizar este termo seria cometer a figura de linguagem do pleonasma, uma vez que a característica principal dos tratados é possuir a natureza de acordo internacional.

<sup>2</sup> CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados = VIENNA Convention on the Law of Treaties. 22 maio 1969.

<sup>3</sup> Mazzuoli, V. de O. Curso de Direito Internacional Público. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

haja modificação direta do enunciado, da intenção, do momento, da função ou do contexto (1999, p.63)<sup>4</sup>. Com isso em mente, tornou-se necessária a abordagem desse campo de estudos, apesar dos trabalhos já existentes nesta área, que trata justamente do impacto que as ambiguidades linguísticas, presentes nas traduções oficiais de tratados, podem desencadear.

Nesse sentido, o presente trabalho visa investigar e descrever os principais pontos, positivos e negativos, causados pela adoção, segundo diretrizes da Organização das Nações Unidas (ONU)<sup>5</sup>, de mais de uma versão oficial de um tratado com o intuito de permitir um acesso mais democrático às informações constantes nele pelas nações e a adoção adequada de acordos internacionais.

Dessa forma, o objetivo geral dessa pesquisa é analisar e entender as relações existentes entre língua, poder e diplomacia de modo a observar como a equivalência entre palavras no caso analisado possibilitou arbitrariedades ou a execução de ações conforme o interesse de cada pessoa jurídica relacionada (Estados ou Organizações Internacionais).

Os objetivos específicos acerca do estudo sobre equivalências de palavras ou termos em tratados é (i) entender a relação entre língua e diplomacia, (ii) entender a tensão/ocasião que existe entre língua e poder e como essa tensão afeta diretamente nas relações diplomáticas (iii) discutir os conceitos de equivalência na tradução ligando-o à linguagem diplomática, da assimetria linguística, e da supremacia linguística do inglês (iii) compreender como a busca de equivalência funcional de palavras/termos pode gerar ambiguidades de entendimento quando da aplicação de tratados, (iv) por último, apresentar, uma análise do caso concreto escolhido acerca da ambiguidade linguística suscitada em contencioso<sup>6</sup> judicial internacional no âmbito da Corte Internacional de Justiça (CIJ).

As indagações acerca dos prejuízos e benesses que podem ser gerados pelas ambiguidades em tratados surgiram a partir da tomada de conhecimento acerca de

---

<sup>4</sup> HERMANS, T. *Translation and normativity*. In: SCHÄFFNER, C. (ed.) *Translation and Norms*. Clevedon: Multilingual Matters, 1999.

<sup>5</sup> A ONU adota seis idiomas oficiais em todos os acordos em âmbito internacional que ela media. Os idiomas oficiais da ONU são o chinês, o espanhol, o inglês, o francês, o russo e o árabe. [PHILLIPSON, Robert. *Línguas internacionais e direitos humanos internacionais*. 2002.]

<sup>6</sup> O contencioso é uma medida judicial internacional impetrado perante a CIJ. Geralmente, diz respeito a uma medida judicial em âmbito internacional que visa dirimir um conflito existente entre países que estejam vinculados por algum texto diplomático, como por exemplo um tratado.

um contencioso entre os Estados Unidos e a Alemanha, da CIJ, julgado em 27 de junho de 2001. Este contencioso versava justamente sobre a interpretação acerca de um tratado que, em suas traduções oficiais em diferentes idiomas (francês e inglês), assumia significados diferentes e, por isso, poderia ensejar um desfecho decisivo de cunho completamente diverso para o caso, qual seria o emprego ou não da pena de morte para dois indivíduos a serem julgados pela corte americana: os irmãos *LaGrand*.

Os irmãos *LaGrand* nasceram na Alemanha e eram filhos de pais alemães, portanto possuíam nacionalidade alemã<sup>7</sup>, mas se mudaram ainda crianças para os Estados Unidos. Já adultos, assaltaram um banco e, durante a fuga, foram presos e, após o processo judicial, foram condenados à pena de morte. Entretanto, durante o procedimento judicial, as autoridades alemãs não foram acionadas para promoverem a defesa de seus cidadãos por meio de proteção diplomática, conforme disposição de ordenamento de direito internacional do qual os Estados Unidos são signatários, qual seja o artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

Uma vez ocorrido isso, a Alemanha ingressou com o ora mencionado contencioso, em que pedia a anulação do julgado norte-americano e a suspensão da execução de seus cidadãos até a devida decisão da CIJ sobre o caso. Contudo, os Estados Unidos alegaram que as decisões da CIJ não eram obrigatórias devido ao fato de as expressões utilizadas na Convenção anteriormente mencionada, em sua versão em inglês, serem vagas e não significarem necessariamente a obrigatoriedade de aviso às autoridades do país originário do estrangeiro preso ou detido. Por outro lado, a CIJ argumentou que o idioma oficial do Estatuto era o francês e nesta versão, o texto não ensejaria ambiguidade.

Avaliaremos, de modo pormenorizado, esse contencioso mais a frente e compararemos a tradução/equivalência entre vocábulos nos dois idiomas com o intuito de entender o mal-estar que a não fidelidade de equivalência pode gerar. Por ora, mostramos o caso de forma superficial para fins de ilustrar a importância do estudo do tema.

---

<sup>7</sup> A nacionalidade alemã se dá por meio da adoção do *jus sanguinis*, segundo a qual são alemães todos aqueles que sejam descendentes de alemães. [SEYFERTH, G. Identidade étnica, assimilação e cidadania: a imigração alemã e o Estado brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 9, n. 26, p. 103-122, 1994.]

Diante da situação descrita, surgiu a necessidade de debater a questão que se amoldava relativamente quanto às ambiguidades que a adoção dos textos oficiais dos tratados em mais de uma língua poderia predispor, e até que ponto as deliberações e aplicações de acordos internacionais poderiam versar e afetar os direitos, em especial os direitos humanos. Por isso, a importância de se estudar as relações que existem entre língua, diplomacia e poder.

Com vistas a alcançar os objetivos gerais e específicos pré-estabelecidos para a concatenação total do tema, buscaremos promover uma discussão acerca da concepção de língua, diplomacia e poder. Além disso, buscaremos entender algumas teorias linguísticas, sobre equivalência e assimetria, e traçaremos uma comparação entre as versões oficiais, em inglês e francês, ao artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, mormente nos idiomas inglês e francês. E, por último, discutiremos as implicações que a adoção de vários idiomas, como línguas oficiais, na tradução de tratados pode gerar.

## **1.1 Justificativa**

A celebração de tratados pressupõe a escolha de um idioma para nortear o texto diplomático advindo das negociações internacionais. Entretanto, observou-se que a escolha de um idioma, ou de mais de um idioma para obter versões oficiais do conteúdo diplomático, pode ocasionar interpretações dúbias. Como os tratados vinculam os países aderentes de seu conteúdo, juridicamente, as multiplicidades de acepções de seu significado podem gerar danos e insegurança jurídica para os países envolvidos.

É com isso em mente que se estabelece o objetivo deste trabalho, sendo, pois, estudar o impacto gerado pelas ambiguidades multilíngues, em documentos oficiais de cunho internacional, considerando a relação multilíngue envolvida.

Outro ponto norteador da escolha do tema para o estudo dentro do curso de graduação LEA-MSI (Línguas Estrangeiras Aplicadas às Multilinguismo e à Sociedade da Informação) foi o fator de que o curso, em sua essência, é interdisciplinar. A concepção primeira do LEA é o amolde de suas bases conceituais - estudos acerca do multilinguismo e da sociedade da informação - a diversas outras áreas do conhecimento.

## 1.2 Metodologia

A metodologia a ser adotada para a concretização desse estudo é eminentemente bibliográfica de cunho analítico-descritivo, sob um ponto de vista crítico, para entender os institutos e teorias aplicáveis. Além desse fator, explorou-se os temas de modo a se chegar a uma análise crítica acerca da interpretação da Convenção de Viena sobre Relações Consulares e de seu processo de tradução multilíngue aplicado ao caso concreto dos irmãos *LaGrand*.

A metodologia desta pesquisa é, conjuntamente, definida como qualitativa, na medida em que não se busca resultados que possam ser quantificados, mas sim busca-se a relação da profundidade do tema pesquisado diretamente com a compreensão da abordagem. Para isso, exploram-se a explanação de conceitos e o estudo de caso ora ocorrido e apresentado. Segundo Arida Schmidt Godoy (1995, p. 25)<sup>8</sup>, “o propósito fundamental do estudo de caso (como tipo de pesquisa) é analisar intensivamente uma dada unidade social. ”

A área de estudos abordada diz respeito a uma investigação interdisciplinar entre os estudos de Direito Internacional, as relações internacionais no âmbito do estabelecimento dos tratados, e, principalmente, a função e o papel que o multilinguismo exerce na materialização dessa realidade político-internacional. Para isso, há que se recorrer a julgados internacionais norteadores da abordagem, onde se encontrou um óbice à interpretação homogênea acerca de dispositivo acordado internacionalmente.

Para atingir tal fim, o trabalho realizado será explorado recorrendo-se a: (i) artigos científicos, (ii) artigos de periódicos internacionais, (iii) análise de contencioso da CIJ como decorrente de dupla interpretação de dispositivo jurídico-diplomático, (iv) leitura de teóricos basilares acerca das teorias da equivalência, da assimetria entre as línguas, assim como sobre a universalidade do inglês, e ainda (v) análise profunda do trecho da Convenção anteriormente destacada, objeto do contencioso da CIJ, em que configuraram partes os Estados Unidos e a Alemanha.

---

<sup>8</sup> GODOY, A. S. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. RAE – Revista de Administração de Empresas, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

O objeto de estudo é eminentemente um caso concreto ocorrido em âmbito internacional em que houve desentendimentos em relação à sua aplicação, seja por meio de sua interpretação ou proveniente da construção do texto normativo-jurídico internacional.

A coleta de informações se dará prioritariamente pela análise do trecho do tratado segundo suas possíveis acepções nos dois idiomas, inglês e francês, debatido em corte internacional. Em especial, este caso concreto é analisado, pois as decisões estadunidenses, decorrentes de seu julgamento, ferem direitos humanos.

Para a concretização de coleta dessas informações utilizou-se de sítios eletrônicos. A coleta de informações se deu, ainda, por meio de leituras teóricas e artigos específicos tanto da área jurídica quanto da área linguística vinculados em livros, revistas e coletâneas. Para a concretização desta coleta recorreu-se a bibliotecas, revistas, textos disponíveis em sítios eletrônicos e materiais disponibilizados entre aluna e orientadora.

E, finalmente, os procedimentos metodológicos se deram de maneira a construir a temática dos estudos da ambiguidade linguística encontrada no artigo analisado do tratado, mormente no que tange a lesão dos direitos humanos, desde concepções basilares acerca do entendimento sobre a influência jurídico-diplomática até construir um conhecimento estruturado a respeito das línguas e suas equivalências como fator precursor na compreensão e entendimento das ambiguidades. Para isso, iniciou-se a pesquisa a partir de levantamento de teorias e sua leitura sobre os tópicos acerca da construção das traduções; e sua importância no cenário de direito internacional; seguido do estudo dos conceitos linguísticos de equivalência, assimetria, vocábulos e termos, assim como um posicionamento mais crítico acerca do indicativo de universalismo da língua inglesa, e por último, fazendo-se uma correlação dos subtemas.

Concluído o primeiro momento de compreensão acerca de bases conceituais e teorias linguísticas, que importou na construção de conhecimentos básicos sobre tópicos relativos à construção do tema, direcionou-se os esforços a captar informações já existentes até então a respeito do tema da semiologia jurídica propriamente dita, na concatenação dos critérios a serem enfocados na escolha dos vocábulos a serem comparados dentro do caso concreto.

Para a escolha do critério, foi fundamental o entendimento de que, embora, a aparição de termos seja mais frequente nos estudos comparativos de tradução para

equivalências e assimetrias, os tratados em regra são específicos do campo de estudo do Direito Internacional Público. Dessa forma, o campo de estudos abarca a área jurídico-internacional, e por isso, notou-se que, pelo seu caráter extremamente normativo, um dos vocábulos mais importantes na construção de significados em textos normativo-diplomáticos são os verbos, pois indicam uma ação ou omissão com o intuito de gerar normatização comportamental.

No caso estudado, buscaremos analisar os verbos constantes das duas versões oficiais do tratado, em inglês e francês. Por último, com vistas a concretizar o conhecimento angariado, elaborou-se um artigo científico.

## 2 CAPÍTULO 1 – LINGUAGEM E DIPLOMACIA

A relação entre linguagem e diplomacia é inerente ao discurso diplomático, por isso vamos nos ater inicialmente a esse tópico para analisar suas imbricações, uma vez que a língua dentro do discurso diplomático é um instrumento não só de negociação, mas principalmente de persuasão.

### 2.1 A Relação entre Língua e Diplomacia

A língua, em suas várias acepções, significa, antes de tudo, comunicação e tem relação direta com os sentidos que induzem e com as impressões captadas pelos interlocutores envolvidos. Apesar de ser vista como uma ferramenta simples, a língua não é, em sua totalidade, uma ferramenta de uso fácil. Uma prova cabal dessa afirmação é a necessidade de preparação de autoridades, principalmente as que ocupam cargos estatais, para que se expressem adequadamente, seja na sua língua materna seja em outras línguas, por meio de cursos de oratória, práticas gramaticais, entre outros métodos de aperfeiçoamento. E quando a comunicação direta não é possível, recorre-se a utilização de profissionais especialistas tais quais tradutores e intérpretes.

Há necessidade de um entendimento bem definido do papel que a língua diplomática exerce, pois, esta quando mal-usada, pode gerar danos de difícil reparação. Para exemplificar isto, podemos falar sobre a língua como idioma<sup>9</sup>, embora certos países apresentem simetria nas línguas oficiais/majoritárias que adotam, como por exemplo Portugal e Brasil, países onde o português é tido como língua oficial, um mesmo conceito em um idioma pode apresentar peculiaridades, uma vez que a língua assume traços culturais distintos e pode desencadear interpretações diferentes, se não forem bem analisadas e devidamente escolhidas em um discurso<sup>10</sup>.

---

<sup>9</sup> Esta é a acepção da língua como própria de um povo, de uma nação. Faz menção à língua como única e própria para falantes de uma língua nacional.

<sup>10</sup> A título de exemplificação, temos as palavras “geladeira” e “frigorífico”, no português brasileiro e no português de Portugal, respectivamente, que embora relacionadas assumem significados diferentes. No português de Portugal, “frigorífico” é a palavra designada para nossa palavra “geladeira”. Já a palavra “frigorífico” no Português brasileiro é utilizado para se referir a estoque de carnes, que não deixa de ser um ambiente de arrefecimento, mas com proporções maiores.



Segundo Kamel Jaber (2001)<sup>11</sup>, a padronização do uso da linguagem em sua forma gramatical ou erudita nasceu com a necessidade de suavizar as relações em âmbito internacional, uma vez que dependendo do uso da língua, seja através da expressão por meio do discurso falado seja pela sua expressão gestual ou escrita, ela poderia desencadear desentendimentos com a outra parte por causa de seu uso indevido. A criação de um padrão formal para o uso na linguagem diplomática foi, antes de tudo, uma busca pela proteção da mensagem constante da língua e, claro, a proteção dos interlocutores envolvidos.

A ideia da linguagem diplomática deve ser a de transcender barreiras culturais para a criação de uma permuta neutra de interesses político-diplomáticos.

A preocupação com o uso da língua deve ser grande no ambiente político-diplomático, pois, de acordo com Benoit Girardin (2001)<sup>12</sup> “a linguagem é a ferramenta de trabalho da autoridade diplomática”. Assim, há que se ater ao cuidado com a intenção da informação cumulada, principalmente, com a interpretação do receptor sobre o conteúdo informativo. Dessa forma, a linguagem é um feito do homem, da sociedade ou da cultura em que está inserida.

Ainda segundo Benoit Girardin (2001)<sup>13</sup>, embora a função de expressar significados (*interpretação*) seja uma característica intrínseca ao uso da língua, a linguagem como ferramenta vai muito além disso. A linguagem, como ferramenta, é também permeada pela *persuasão*. Sendo a diplomacia a arte da negociação, a persuasão se torna a base do convencimento, o que permeia todo o processo negocial das relações diplomáticas. Além destes dois requisitos (interpretação e negociação), a linguagem diplomática deve estar permeada, também, de *respeito mútuo*, por isso, muitas vezes, o formalismo no uso da linguagem deve ser observado e a ética no emprego dos significados deve ser orientada.

---

<sup>11</sup> JABER, K. S. A. *Language and Diplomacy*. In: ACADEMIC TRAINING INSTITUTE, *Language and Diplomacy*, p. 23.

<sup>12</sup> GIRARDIN, B. *Language setting the stage for Diplomacy; diplomacy based on interpretation, rethoric and ethics; philosophical considerations*. In: ACADEMIC TRAINING INSTITUTE, *Language and Diplomacy*, p. 75.

<sup>13</sup> GIRARDIN, B. *Language setting the stage for Diplomacy; diplomacy based on interpretation, rethoric and ethics; philosophical considerations*. In: ACADEMIC TRAINING INSTITUTE, *Language and Diplomacy*, p. 77.

Por isso, havemos de falar da importância que o discurso diplomático assume, pois ele tem uma relação intrínseca que intersecta os âmbitos do direito internacional, das relações internacionais, de modo amplo, e da sociedade como um todo, uma vez que seu dinamismo choca com os padrões vividos em âmbito local e vincula ainda quem não tomou decisão direta sobre as negociações.

## 2.2 As Relações de Poder na Linguagem Diplomática

Em linhas gerais, a relação de dominância que uma língua enseja não tem, em sua totalidade, relação direta com a quantidade de falantes de um determinado idioma ou língua. De acordo com David Crystal (2003)<sup>14</sup> corroborado por Renato Ortiz (2004)<sup>15</sup>, a relação de dominância tem, na verdade, muito mais a ver com o poder que a nação ou o Estado detém sobre outros Estados, mesmo que tal dominância seja meramente histórica.

Segundo David Crystal (2003, p. 506)<sup>16</sup>, sem uma forte base de poder<sup>17</sup>, nenhuma língua progride como um aspecto de hegemonia no meio internacional de comunicação, pois ela não é independente. Antes de tudo, a língua depende do sucesso de seus usuários-falantes perante o ambiente discursivo internacional. Assim, uma língua assume caráter de uso internacional mais pelo poder político de seu povo do que pelo prestígio linguístico de si mesma. Em verdade, o prestígio de uma língua decorre da relação histórica de dominação de sua nação.

Um desafio da comunicação diplomática é proceder à escolha de qual língua usar para que o diálogo e a conversa tomem lugar entre as partes. Desafio incontestável, uma vez que a escolha de qual língua usar pressupõe a imbricação de valores que ultrapassam a objetividade. Embora, a escolha da língua a ser utilizada para a celebração de acordo entre as partes tenha por objetivo, na maioria das vezes, ser imparcial e multilateral, ela está sujeita a uma multiplicidade de fatores extrínsecos como, por exemplo, as relações conflituosas, o grau de cordialidade, a distância que

---

<sup>14</sup> ORTIZ, R. As ciências sociais e o inglês. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 19, n. 54, p. 8, Feb. 2004.

<sup>15</sup> CRYSTAL, D. *English as a global language*. Cambridge, CUP, 2003, 2ª Edição, p.506.

<sup>16</sup> CRYSTAL, D. *English as a global language*. Cambridge, CUP, 2003, 2ª Edição, p.506.

<sup>17</sup> A base de poder pode se dar na esfera militar, política, econômica ou educacional de um Estado, sendo na maioria das vezes, decorrente do poderio militar.

se planeja manter entre as partes, a definição clara de distinções, o grau de poder existente entre as partes, entre inúmeros outros fatores, conforme preceitua Stanko Nick (2001)<sup>18</sup>.

Stanko Nick (2001)<sup>19</sup> perpassa as múltiplas roupagens que a linguagem diplomática pode assumir, dentre elas a comunicação diplomática oral, a comunicação diplomática escrita e a comunicação multilateral diplomática.

A *comunicação diplomática oral* leva em consideração muitos fatores e entre eles a relação que se ambienta entre as partes envolvidas. Dessa forma, os países têm liberalidade para escolher entre si a língua que vão utilizar para se expressar. Assim, se um país quer agradar ao outro, busca-se falar o idioma oficial/língua de maior expressão deste último. Se o país busca igualdade entre as relações, é possível utilizar-se de métodos que atenuem os impactos que configurem sobreposição de poder dentro das relações.

A *comunicação diplomática escrita* configura uma forma de comunicação mais gravosa e gera mais atenção ao passo que firma comportamentos entre os Estados e perdura por um período maior, podendo ser revista, analisada, muitas vezes bem entendida, outras podendo gerar mal-entendidos difíceis de dirimir<sup>20</sup>, inclusive.

Por último, a comunicação multilateral diplomática entre idiomas não necessariamente pressupõe uma escolha entre os Estados envolvidos acerca da língua a ser usada. Geralmente, opta-se pelo uso de um idioma oficial, previamente estabelecido por organizações internacionais com o intuito de padronizar a

---

<sup>18</sup> NICK, Stanko. *Use of language in Diplomacy*. In: ACADEMIC TRAINING INSTITUTE, Language and Diplomacy, p. 17

<sup>19</sup> NICK, Stanko. *Use of language in Diplomacy*. In: ACADEMIC TRAINING INSTITUTE, Language and Diplomacy, p. 18.

<sup>20</sup> Por isso, a forma escrita é a expressão de linguagem que apresenta maior possibilidade de gerar mal entendidos no discurso diplomático, de acordo com Stanko, conforme o texto na íntegra: "*Generally speaking, it is based upon one of the fundamental principles of contemporary international law - the principle of sovereign equality of states. In application of this principle to the linguistic ground there are several formulas - each implemented in a symmetric way: a) each side writes its communications (notes, letters, etc.) in its own language (e.g., the Croatian Ministry in Zagreb, as well as the Croatian Embassy in Budapest, write in Croatian, while the Hungarian Ministry and their Embassy in Zagreb write in Hungarian); b) each side writes in the language of the other side (opposite from practice a); c) the correspondence in each country is conducted in the local language (e.g. both sides in Zagreb correspond in Croatian, while in Budapest they do so in Hungarian); d) both sides use a third, mutually agreed, language - e.g., Russian, French or other.*" [NICK, Stanko. *Use of language in Diplomacy*. In: ACADEMIC TRAINING INSTITUTE, Language and Diplomacy, p. 18.]

comunicação diplomática e evitar conflitos. Claro, esse tipo de padronização minimiza a expressão das línguas, reduzindo as opções de escolha a um número pequeno<sup>21</sup>.

Embora, cada uma dessas modalidades apresente características e finalidades intrínsecas, todas elas se atêm a um objetivo comum, qual seja, a mensagem em si mesma: o conteúdo diplomático enviado.

Dentre todos os fatores intrínsecos à língua, o que mais se ressalta é a relação de poder que se pode depreender a partir do uso dela. Mais forte ainda é a relação de poder existente dentro das relações diplomáticas e essa relação tem sua maior expressão por meio da língua.

Há aqueles que acreditam na unificação de uma língua como essencial para que haja uma agrupação de interesses e ideias sem relações de poder inseridas com a consequente consubstanciação da paz mundial. Por meio dessa teoria, o ideal seria a criação de um idioma para o uso exclusivo entre autoridades diplomáticas durante negociações internacionais.

Entretanto, a compreensão de universalização de uma língua não leva em consideração que, embora os traços de dominação estejam presentes na globalização de uma língua como língua internacional, a língua é, antes de tudo, um veículo da ideia de nacionalismo eivado dos laços de identidade que ela incita.

Ao se falar das relações de poder existentes no emprego de um idioma, fala-se também do conteúdo cultural que ele transporta. Dito isso, os traços de nacionalismo e de superioridade que circundam o uso da língua passam a ser pontos de embate dentro da negociação internacional, uma vez que assumir o uso da língua de uma das partes envolvidas na negociação presumiria a aceitação pela outra parte de que a primeira teria mais poder sobre a segunda.

Há a tese da adoção de uma língua universal, segundo a qual utopicamente se estabelecerá uma língua universal sobre a qual todos os outros países ficassem vinculados a título de negociação e uma amostragem dessa tese foi o Esperanto, segundo Pierre Janton (1993)<sup>22</sup>, um projeto iniciado por Lazar Ludwik Zamenhof, com

---

<sup>21</sup> Atualmente num cenário onde há um pouco menos de 7 mil línguas faladas no mundo, as línguas oficiais estabelecidas pela Organização das Nações Unidas, por exemplo, são de apenas seis. Determinação essa que tem relação com o quantitativo de habitantes, mas também conta com seu estabelecimento devido a relação de poder que circunda a língua. [FARIA, Isabel Hub. Diversidade linguística e ensino das línguas numa fase inicial da escolarização. Educação & Comunicação, p. 10-18, 2002.]

<sup>22</sup> Janton, Pierre. *Esperanto: Language, literature, and community*. SUNY Press, p. 23, 1993.

o intuito de criar uma língua franca universal. Notou-se que a base para esse idioma foi eminentemente retirada de línguas europeias. Um dos precursores dessa tese foi James Boyd White (1994, p. 81)<sup>23</sup>. Essa teoria, da língua universal, não perdurou por muito tempo pois ela predizia a existência de uma dominação de uma determinada língua sobre a outra, mesmo que abstratamente.

Com vistas a equalizar as dificuldades do estabelecimento de uma língua universal e a resistência, que as autoridades apresentavam em negociar numa língua que não a adotada pelo seu país, surgiu o princípio da soberania cujo conteúdo visa desmistificar qualquer ponto *extra facto* a um país, equilibrando, pois, as relações diplomáticas. Segundo Pierre Bourdieu (1999)<sup>24</sup>, a língua carrega em si a concepção de dominação simbólica<sup>25</sup>, e era e, infelizmente, ainda é, o aspecto do qual as autoridades se esquivam. Nenhuma autoridade quer assumir o poder político-jurídico de outro Estado através da submissão de sua língua. Até mesmo porque a hegemonia de um Estado se apresenta também através da propagação de seu idioma para além de suas fronteiras ou das fronteiras de países conquistados.

Atualmente, em contraponto, vive-se o período do plurilinguismo, segundo o qual os países acordam entre si o idioma que vão utilizar para proceder às negociações. Muitas vezes, alguns organismos internacionais já preestabelecem idiomas oficiais ou, até mesmo, fica estabelecido no próprio tratado firmado quais serão as línguas oficiais em que o texto será traduzido e/ou pactuado.

Um apoiador da tese do plurilinguismo, sobre a adoção das línguas no ambiente internacional, é Claude Hagège (2000, p. 23)<sup>26</sup>. Segundo sua teoria, não haveria nenhuma relação de dominação entre as línguas, mas somente uma escolha por parte das autoridades de qual língua seria adotada para o firmamento de um tratado ou mesmo para proceder às negociações diplomáticas.

Entretanto, ao se observar as línguas de predominância no contexto internacional, tais quais o inglês, o francês, entre outras, é possível notar que, embora os teóricos tenham se esforçado para criar uma abstração linguística do que seria um

---

<sup>23</sup> WHITE, J. B. *Justice as translation: an essay in cultural and legal criticism*. Chicago, London: The University of Chicago Press, 1994.

<sup>24</sup> BOURDIEU, Pierre. *¿Qué significa hablar? Economía de los intercambios lingüísticos*. 2. ed. Madrid: Akal, 1999.

<sup>25</sup> A dominação simbólica diz respeito a concepção de domínio e de sobreposição de uma nação sobre outra, a qual se submete a empregar outra língua que não a sua de origem na comunicação internacional.

<sup>26</sup> HAGÈGE, Claude. *Le souffle de la langue*. Paris: Odile Jacob, 2000.

cenário ideal afastando a incidência de relação de dominância entre as línguas, há, em verdade, no cenário internacional, uma discrepância de prestígio entre as línguas.

### 2.2.1 O inglês como língua universal

O inglês passou a ter expressão forte como língua universal especialmente após o fim da Segunda Guerra Mundial, momento em que os Estados Unidos se propagou politicamente, segundo Lacoste (2005)<sup>27</sup> “inicialmente na Europa Ocidental”, uma vez que entrou como coadjuvante na segunda guerra como um dos Aliados, recebendo muitos refugiados judeus intelectuais, o que em muito favoreceu “o desenvolvimento tecnológico e científico dos Estados Unidos” (2005)<sup>28</sup>.

O inglês como língua universal se intensificou após a Segunda Guerra, devido ao rótulo que recebera de língua dos vencedores, uma vez que a ONU foi uma organização criada após a Segunda Guerra Mundial, com o objetivo de manter a paz mundial.

Renato Ortiz (2004, p. 8)<sup>29</sup> afirma que o inglês, em sua essência, seria uma língua superior às outras. De acordo com seu pensamento, a universalidade do inglês não é uma simbologia neutra das atividades comunicativas, mais sim uma representação do poderio norte-americano, que se manifesta entre atividades comuns dentro de um período de globalização.

Este mesmo autor define ainda uma discrepância entre os conceitos do inglês como língua internacional e como língua global. Embora essas concepções da língua inglesa interajam entre si, há entre elas uma grande diferença. A internacionalização da língua inglesa diz respeito a uma visão da língua inglesa como uma língua intermediadora de intersecção entre os países. Por outro lado, a globalização da língua inglesa tem mais a ver com difusão dessa língua dentro do território de diversos outros países cuja língua originária não era o inglês. Um indício dessa globalização da língua inglesa está na constante insistência e influência cultural acerca da necessidade de aprendizagem de uma segunda língua ou de uma língua estrangeira.

---

<sup>27</sup> LACOSTE, Yves. Por uma abordagem geopolítica da difusão do inglês. A geopolítica do inglês. São Paulo: Parábola Editorial, p. 10, 2005.

<sup>28</sup> LACOSTE, Yves. Por uma abordagem geopolítica da difusão do inglês. A geopolítica do inglês. São Paulo: Parábola Editorial, p. 11, 2005.

<sup>29</sup> ORTIZ, R. As ciências sociais e o inglês. Rev. bras. Ci. Soc., São Paulo, v. 19, n. 54, p. 8, Feb. 2004.

Embora viva-se o período do plurilinguismo no âmbito das negociações internacionais, como já demonstrado no tópico anterior ao explanarmos as ideias de Hagège<sup>30</sup>, o inglês ainda mantém a sua hegemonia como língua dominante no discurso internacional, o que acaba por afetar ambientes nacionais.

O inglês como língua de “dominância” internacional tem se espalhado de tal maneira que o seu uso tem, inclusive, ocasionado alterações em outras línguas. A essas alterações, o teórico David Crystal chama de *Emerging Englishes* (2000, p.3)<sup>31</sup>, situação na qual novas línguas são criadas a partir da mistura basilar do inglês com outras línguas, criando novas variações<sup>32</sup>, embora para alguns teóricos esse fenômeno se trate de uma variação inglesa. Dessa forma, a dominância da língua inglesa desemboca em uma fragmentação ininteligível de variedades linguísticas-lexicais<sup>33</sup>.

O uso do inglês é primeiramente uma questão de identidade sócio-política. É por isso que, os países em que se registram os *Emerging Englishes* são, em sua maioria, colônias inglesas ou americanas, ou ainda, sofreram alguma influência intervencionista direta de americanos ou ingleses, principalmente americana, ao longo de sua história ou em seus processos de independência. O que, para a autoria deste texto, influencia consideravelmente na relação de dominância do inglês sobre as outras línguas e a conseqüente criação de novas variações decorrentes do inglês conforme supracitado.

Este fenômeno dos *Emerging Englishes* advém da necessidade que as pessoas têm em estabelecer uma língua universal para uso além das situações cotidianas, no caso, a língua mais usada é o inglês por ocasião da hegemonia militar e política que os Estados Unidos possuem na esfera internacional, por exemplo, embora esse paradigma não seja escancaradamente admitido.

Em oposição aos *Emerging Englishes*, Crystal<sup>34</sup> cunhou o conceito de *Standard English*, que seria o inglês sem as mutações provenientes da convivência com as outras línguas. No caso, este seria estabelecido para o uso em situações de trabalho

---

<sup>30</sup> HAGÈGE, C. *Le souffle de la langue*. Paris: Odile Jacob, 2000.

<sup>31</sup> CRYSTAL, D. *Emerging Englishes*. English Teaching Professional, 2000, p. 3.

<sup>32</sup> Com o advento dessas novas nuances do inglês, já há o *Spanglish*, o *Taglish*, o *Japlish*, o *Français* e outros espalhados em diversas regiões no mundo afora.

<sup>33</sup> O *Vulgar Latin* é um exemplo histórico da necessidade por criações de variações linguísticas-lexicais com vistas a facilitar o acesso de pessoas que não possuem muito estudo na inserção dentro de uma língua que é universal/global. [Herman, József. *Vulgar Latin*. Penn State Press, p. 7, 2010.]

<sup>34</sup> CRYSTAL, D. *Emerging Englishes*. English Teaching Professional, 2000, p. 4.

ou outras ocasiões em que exigissem mais formalidade no uso do discurso linguístico. O *Standard English* é também o inglês padrão ensinado às crianças ainda no período escolar.

David Crystal<sup>35</sup> entende ainda que há um terceiro nível de desenvolvimento do inglês, que seria o *International Standard English*. Esse último é a configuração de uma língua inglesa cuja origem gramática seria incognoscível, isto porque no inglês internacional haveria uma mistura entre todas as variedades do inglês. Não haveria como se identificar se o inglês utilizado em âmbito internacional seria o inglês britânico, o inglês americano ou qualquer outra variação, pois, teoricamente, não haveria sobreposição de poderio entre elas. Este fenômeno é perceptível no nosso caso analisado, já que os Estados Unidos fazem uma interpretação do texto diplomático, do qual são signatários, utilizando-se de um costume linguístico comum ao inglês britânico<sup>36</sup> e não ao americano, ainda que o uso dessa ferramenta possa ter sido somente com o intuito de justificar atitude e interpretação jurídica essencial ao alcance de seus próprios interesses.

O *International Standard English* é mais aplicado na linguagem escrita. Em oposição a ela, David Crystal (2000, p.6)<sup>37</sup> menciona o *International Standard Spoken English*, que não é uma realidade ainda, pois os falantes ainda separam a aprendizagem ou fala do inglês segundo a região de sua preferência, mas é uma realidade que se torna cada vez mais próxima, uma vez que há uma consciência da variedade de vocábulos decorrentes de variações regionais diferentes do inglês.

Então, chegou-se à conclusão de que o inglês<sup>38</sup> seria supostamente a língua universal. Não somente pelo fato de seu uso ser padronizado em ocasiões que exigem do emprego de formalidades, mas também porque o grande contingente de pessoas que buscam aprender o inglês como segunda língua ou língua estrangeira confirma esta relação do idioma como a língua da comunicação universal, sob os auspícios de que o aprendizado do inglês suscitaria uma abertura de portas, ajudando o falante a conquistar vagas de trabalho, buscar comunicação turística, dentre outras motivações.

---

<sup>35</sup> <sup>35</sup> CRYSTAL, D. *Emerging Englishes*. English Teaching Professional, 2000, p. 5.

<sup>36</sup> Embora o inglês britânico também seja uma variação inglesa de grande prestígio, o que a autora deste texto busca ressaltar com o adendo é que, com vistas a atingir suas intenções, a autoridade norte-americana não se prende à interpretação do texto somente com base em seus costumes linguísticos, mas recorre também a outras variações, comportamento que é concebível em relação do discurso internacional.

<sup>37</sup> CRYSTAL, D. *Emerging Englishes*. English Teaching Professional, 2000, p. 6.

<sup>38</sup> Considerando, claro, a suas variações de prestígio, tais quais o inglês norte-americano e o inglês britânico, por exemplo.



A utilização da língua inglesa, seja como meio de comunicação seja como nivelamento de prestígio, é um maquinário publicitário para fortalecer a língua inglesa como língua padrão, tornando-a um bem linguístico de veneração.

### 3 CAPÍTULO 2 – INTERPRETAÇÃO DE DOCUMENTOS DIPLOMÁTICOS

É importante entender as nuances inerentes às diferentes concepções acerca da atividade hermenêutica dentro do discurso diplomático. E como as nações, permeadas de seus laços culturais, constroem o conjunto linguístico de modo a dar a ele um significado.

#### 3.1 Assimetria entre as nações (língua)

Evandro Menezes (2006, p. 182)<sup>39</sup> afirma que “o paralelismo das versões linguísticas de um tratado não garante a identidade entre elas”. Assim é porque o caráter plurilíngue e multicultural é inerente a celebração de acordos em âmbito internacional, o que desemboca na compreensão arraigada de seu conteúdo a partir dos costumes político-jurídicos de cada Estado.

A relatividade linguística é uma teoria, cujos maiores expoentes são Edward Sapir e Benjamin Lee Whorf<sup>40</sup>, segundo a qual a compilação das experiências de um povo é determinada segundo a(s) língua(s) que ele fala. Dessa forma, a estrutura lexical e a construção semântica das variações linguísticas decorre do binômio existente entre a cultura de determinado povo e sua(s) língua(s).

Cabe ressaltar que a hipótese Sapir-Whorf é hoje considerada muito radical<sup>41</sup>, por ser muito determinista e impossibilitar a tradução como equivalência perfeita entre vocábulos e termos. Por isso, embora seja utilizada como base para o entendimento histórico acerca dos estudos linguísticos, ela não é encarada como perfeitamente aplicável nos estudos linguísticos atuais, que englobam a equivalência dinâmica, por exemplo, sendo, pois, um conceito que permite a permuta de traduções entre línguas, respeitando tanto aspectos culturais da língua de origem como da língua de tradução final.

---

<sup>39</sup> CARVALHO, E. M. de. Diplomacia e multilinguismo no Direito Internacional. *Revista Brasileira de Política Internacional* 49(2); p. 182, 2006.

<sup>40</sup> WHORF, B. L. In: CARROLL, J. B. (Ed.). *Language, Thought and Reality*. Selected Writings of Benjamin Lee Whorf. New York: L, 1956

<sup>41</sup> Perini, Mário A. "Sobre língua, linguagem e Linguística: uma entrevista com Mário A. Perini." *ReVEL, São Paulo* 8.14 (2010), p. 4.

Para alguns teóricos, como Schogt (1992, p. 196)<sup>42</sup>, a língua é uma expressão última decorrente da realidade em que o indivíduo está inserido. Considerando essa perspectiva, ele defende que não haveria entre dois povos, que não falam a mesma língua, uma compreensão adequada. Assim seria, pois, mesmo um falante de uma segunda língua aprendida *a posteriori* não se desvincularia de traços culturais e valores oriundos de sua própria língua.

Zavaglia (2016)<sup>43</sup>, contrariamente, acredita que o contexto, e conseqüentemente, os valores que permeiam o conteúdo linguístico, são peças fundamentais no processo tradutório. Para esta autora, “ a tradução é uma unidade linguística que se desenvolve dentro de um quadro social, que está situada dentro de um contexto e que cumpre uma determinada função”<sup>44</sup>. Dessa forma, há que se levar em consideração os valores, os conhecimentos prévios e o contexto para a formação de uma interação tradutória social satisfatória.

Zavaglia menciona também o contexto sociocognitivo, segundo o qual a compreensão mútua só é possível a partir de vivências sociais, ao menos, parcialmente semelhantes, o que proporciona entendimento intersubjetivo entre os interlocutores.

A assimetria entre as línguas vai desde a concepção cultural do próprio idioma até a compreensão interpretativa do interlocutor acerca da unidade linguística estruturada no texto. Isso quer dizer que, por causa das impressões socioculturais, sociopolíticas, socioeconômicas e claro, sociolinguísticas, há, dentro de uma mesma língua ou idioma, abstrações linguísticas que de uma comunidade para outra sofrem alterações, incorporando inclusive a qualificação de vocábulo ou termo independente. Um exemplo já mencionado nesse artigo é a palavra frigorífico que no português de Portugal equivale à geladeira, no português brasileiro. Outro exemplo diz respeito a algumas palavras em inglês americano *versus* inglês britânico. É o caso da palavra apartamento que é *apartment* no inglês americano e *flat* no inglês britânico, há

---

<sup>42</sup> SCHOGT, H. *Semantic Theory and Translation Theory*. In. SCHULTE, R.; BIGUENET, J. (Ed.). *Theories of translation: an anthology of essays from Dryden to Derrida*. Chicago: The University of Chicago Press, 1992. p. 196.

<sup>43</sup> ZAVAGLIA, C; MARTINS, S. de C. Simetrias e Assimetrias na Representação Linguística: o caso das unidades lexicais formadas por nomes de cores. *Revista do GEL*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 17, 2016

<sup>44</sup> ZAVAGLIA, C; MARTINS, S. de C. Simetrias e Assimetrias na Representação Linguística: o caso das unidades lexicais formadas por nomes de cores. *Revista do GEL*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 17, 2016

também a palavra cinema, que no inglês americano é *movies* e no inglês britânico é *cinema*.

Com isso, um eixo basilar é fundamental. A criação de uma comunidade linguística, cuja busca seja a compreensão do discurso linguístico como um todo é essencial. Tal essencialidade não pode se ater só à criação do texto em si, mas deve ter como foco, igualmente, as experiências sociocognitivas do autor e leitor final com vistas a alcançar uma intersecção cultural no processo tradutório seguindo com mais fidedignidade a finalidade da tradução. Em outras palavras, a tradução deve proporcionar entre as partes a comunicação, considerando também as barreiras intersubjetivas, de modo a transpassar informações constantes de um discurso textual para um público que não domine a língua de origem, com respeito aos aspectos culturais, políticos e sociais tanto do transmissor quanto do receptor.

### 3.2 *Contested concepts e equivalência*

O paradigma da equivalência é histórico. No período clássico era possível ver uma igualdade substancial entre termos da língua grega clássica e do latim. Deste modo, havia duas estratégias para fazer a tradução: com fidelidade ao interprete literal (*ut interpres*)<sup>45</sup> ou com a criatividade do orador (*ut orator*)<sup>46</sup>. Cicerón (1996, p. 36)<sup>47</sup>, o teórico das tragédias, concebe que a tradução pode se dar efetivamente das duas formas, devido ao fato de haver uma igualdade potencial expressiva entre essas duas línguas. Assim nasceu o estudo da técnica da equivalência.

Já no período medieval, havia uma hierarquia entre as línguas, de onde só se deveria fazer a tradução a partir de uma língua superior para uma língua inferior. Como exemplo, poderia partir-se do Hebreu ou do Grego para se fazer uma tradução para o Latim e só a partir do Latim é que poderia ser feita uma tradução para uma Língua Vernácula.

---

<sup>45</sup> Esse conceito diz respeito ao criador do texto.

<sup>46</sup> Na Grécia antiga, geralmente quem fazia a leitura dos livros eram os oradores, pessoas que muitas vezes atuavam em representações cênicas de comédia, pois isso, o leitor final seria o orador.

<sup>47</sup> Cicerón, Marco Tulio (46 a.c.) "*De optimo genere oratorum*". Francisco Lafarga (ed.) *El discurso sobre la traducción en la historia. Antología bilingüe*. Barcelona: EUB, 1996. P. 36.

Com a aparição da imprensa e a sua concomitante evolução, foi perceptível a mudança de paradigma, uma vez que as traduções primavam sobremaneira por uma maior fidelidade ao significado, à intenção ou à função de um determinado texto. Com o surgimento da Contemporaneidade, por outro lado, surgiram muitas perguntas acerca de como as transformações frequentes nas línguas e o compartilhamento acelerado de informações iriam afetar as traduções.

Dessa forma, entende-se que quando se fala em tradução não se deve esquecer ou negligenciar a compreensão de que uma palavra ou significante em um lugar ou em determinado período, em uma língua, difere demasiadamente de uma palavra/significante em outro lugar/período em uma segunda língua. Para isso, a teoria da equivalência não enfatiza qual valor se mantém em cada caso, mas defende que um mesmo valor presente em uma língua ou cultura pode ser encontrada e se manifestar em outra por meio, inclusive, da tradução, independentemente do nível de exatidão que se consegue expressar.

Resta claro que a língua expressa cultura e é com base nesse fato que os teóricos desenvolveram suas teorias para afirmar que não se pode traduzir sem levar em consideração a cultura que permeia uma língua. Um exemplo disso é que, em inglês, peixe (o alimento) é traduzido como *fish* e a tradução de peixe (o animal) também é *fish*, já no espanhol há uma tradução para a palavra peixe (o animal ainda vivo), que seria *pez*, entretanto, há uma palavra específica para expressar a carne do peixe, que é *pescado*. Assim, a diferença existente na semântica dos idiomas acaba dividindo os dois mundos, culturalmente, e por isso, nenhuma palavra poderia ser perfeitamente traduzida fora do sistema de sua própria língua, tornando, portanto, a tradução entre línguas impossível.

Por outro lado, as teorias estruturalistas, cujo condão é o tratamento da tradução como ciência, entendem que não se deve menosprezar a equivalência entre os textos, pois é necessário considerar o sentido e a significação deles. Os teóricos adotantes dessa teoria são John Catford (1980)<sup>48</sup> e Eugene Nida (1982)<sup>49</sup>.

---

<sup>48</sup> CATFORD, J. C. Uma teoria lingüística da tradução: um ensaio em linguística aplicada. Tradução do Centro de Especialização de Tradutores de inglês do Instituto de Letras da Pontifícia Universidade Católica de Campinas São Paulo: Cultrix; Campinas: Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 1980.

<sup>49</sup> A teoria de Nida foi baseada nas traduções dos textos bíblicos.

NIDA, E., TABER, C. R. *The theory and practice of translation*. Leiden: E. J. Brill, 1982.

Kade<sup>50</sup>, até os anos 50, criou duas definições para o estudo da equivalência: a *equivalência natural* e a *equivalência direcional*. A primeira, a *equivalência natural*, tem relação com o fato de uma palavra poder ser entendida perfeitamente nas duas línguas (na língua de origem e na de tradução) sem criar ambiguidades, como é o caso dos dias da semana que tem correspondentes certos na maioria dos idiomas (como por exemplo, “Friday” em inglês e sexta-feira em português). A segunda equivalência, a *direcional*, faz literalmente menção ao fato de permitir um sentido único de preocupação com a tradução, que se dá em uma só direção: sai de um texto original em direção à tradução. Entretanto, nesta concepção o sentido não regressa, só há como definir a relação de significado do texto traduzido em relação ao original, mas não se pode fazer o mesmo partindo do texto traduzido para o original. Ou seja, se converter a tradução para a língua original, há uma grande chance de não se chegar, de fato, à compreensão inicial.

Há também a teoria do sentido a respeito dos equivalentes, cunhada por Danica Seleskovitch (2012)<sup>51</sup>, a qual afirma que a tradução só se configura natural se o tradutor conseguir abstrair-se do sentido do texto a um nível suficiente para chegar a ser consciente somente do sentido, esquecendo-se, portanto, do texto original. De acordo com essa concepção, a equivalência seria tão pura que o sentido poderia ser expressado em todos os idiomas. Essa teoria da equivalência de Seleskovitch abarca uma imbricação problemática que diz respeito justamente à importância das formas linguísticas para uma tradução válida, falando-se, pois de relações sintático-gramaticais.

Snell Hornby (2006)<sup>52</sup>, entretanto, critica as teorias de equivalência, pois segundo ela, a teoria da equivalência cria a ilusão de que há simetrias entre os idiomas, mas os idiomas nada mais são do que um constructo cultural-social que se expressa gramático-normativamente.

Por último, acerca das teorias sobre equivalência, as mais ativas e vistas como paradigma são as teorias *direcionais*<sup>53</sup>, porque estas percorrem o resultado final da

---

<sup>50</sup> Apud, PYM, Anthony. *Teorías contemporáneas de la traducción: Materiales para um curso universitário*. Tarragona, Espanha. Capítulo 2, p. 20-46, 2012.

<sup>51</sup> Apud, PYM, Anthony. *Teorías contemporáneas de la traducción: Materiales para um curso universitário*. Tarragona, Espanha. Capítulo 2, p. 20-46, 2012

<sup>52</sup> Snell-Hornby, Mary. *The Turns of Translation Studies. New paradigms or shifting viewpoints?* Benjamins Translation Library 66. Amsterdam & Philadelphia: John Benjamins, 2006.

<sup>53</sup> A teoria direcional é também chamada de dinâmica ou funcional.

tradução com vistas a observar o texto original, respeitando as particularidades das duas línguas. Portanto, com a teoria direcional, o estudo das equivalências se torna mais amplo, abarcando as possibilidades de solução de ambiguidades por meio delas ou por meio de termos variados, ou, ainda, a impossibilidade de tradução exata de um determinado termo, mas conforme o equivalente na transição entre as línguas, respeitando inclusive traços culturais.

Após o estudo das equivalências foi necessário adentrar um tema correlato que faz referência a uma especificidade constante das relações jurídico-diplomáticas, qual seja o significado espaço-cultural-temporal de alguns termos e vocábulos. Por isso, é com base na teoria direcional que pretendemos realizar um estudo comparado entre a equivalência direcional e os *Contested Concepts*, uma vez que essa denominação afirma um campo de estudos acerca de palavras que, por si só, carregam temas controversos.

Marrie Garre (1999, p. 190)<sup>54</sup> afirma que os *Contested Concepts* foi um termo estudado pela primeira vez por W.B. Gallie, que comportava a ideia de conceitos não acabados acerca de um determinado tema. Assim era, pois, embora uma única palavra assumisse forma, a sua concepção/compreensão variava consideravelmente de um constructo linguístico para outro e, por isso, seria um conceito controvertido, uma vez que o seu significado partia de uma consideração determinada e era destinada a um conceito que, embora similar, imbricava em considerações distintas, embora plausíveis e não equivocadas de cada palavra.

Alguns conceitos são estruturados de modo a gerar interpretações múltiplas e em suas diferentes formas se torna difícil alcançar um significado em que todos os teóricos e não teóricos concordem integralmente.

Um ponto fulcral de entendimento acerca dos *Contested Concepts* se encontra no fato de que seu significado não pode ser concebido através de si mesmo, mas sim, que deve ser analisado de acordo com o contexto em que é inserido. A concepção de um *Contested Concept* deve vir antes de tudo de uma interação social (Schwartz, 1992:20)<sup>55</sup>.

---

<sup>54</sup> GARRE, M. *Human rights in translation: legal concepts in different languages*. Copenhagen: Copenhagen Business School Press, 1999.

<sup>55</sup> Apud Marrie Garre.

De modo geral, Schwartz<sup>56</sup> chegou à conclusão de que uma vez um determinado conceito é debatido e não se chega a uma conclusão única acerca da definição que esse conceito carrega, ele passa a ser automaticamente visto como um *Contested Concept*, porque as definições que ele assume são diversas.

E aqui encontra-se um ponto importante para análise do tema abordado neste artigo, ao se abordar a ambiguidade que determinados conceitos assumem, muitas vezes por serem tidos como *Contested Concepts*, se torna difícil afunilar uma definição que agrade ambas as autoridades estatais envolvidas na assinatura de um tratado. Assim é, pois, cada autoridade assume uma definição para um *Contested Concept* de modo a ser mais benéfico para a sua nação. É por isso que conceitos como “direitos humanos”, “feminismo”, “pena”, assumem dimensões variáveis entre nações distintas, pois o reconhecimento de dadas definições se constrói de acordo com a realidade e a cultura que permeia cada nação.

Mais atual, nesta concepção de equivalência, é a teoria desconstrutivista, corroborada por Oliveira (2007, p. 107)<sup>57</sup>, segundo a qual a ideia de equivalência está, de certo modo, abandonada, pois houve uma relativização da ideia de equivalência de uma palavra (ou termo) em outra nas línguas naturais, uma vez que não há, de modo exato, transparência entre as línguas.

A teoria que a autoria desse trabalho mais acolhe é a teoria da equivalência direcional<sup>58</sup>, segundo a qual busca-se fazer uma equiparação entre vocábulos constantes das línguas, de origem e final, com vistas a respeitar os traços culturais, conceituais e gramaticais de ambas, com a maior observância possível do significado original.

---

<sup>56</sup> Apud Marie Garre.

<sup>57</sup> OLIVEIRA, A. R. Equivalência: Sinônimo de Divergência. Cadernos de Tradução, Florianópolis, v. 1, n. 19, p. 97-114, abr. 2007.

<sup>58</sup> Também chamada de equivalência dinâmica ou funcional.



#### 4 CAPÍTULO 3 – A IMPORTÂNCIA DOS TRATADOS E OS PREJUÍZOS QUE A AMBIGUIDADE ENSEJA

Etimologicamente, tratado é um acordo internacional firmado entre Estados ou Organizações Internacionais, sujeitos de Direito Internacional de acordo com a teoria clássica, com o intuito de haver concordância e certa normatização do comportamento dos Estados em face do ambiente externo e, muitas vezes, com aplicação também no ambiente interno de um Estado.

Tratado foi um termo originalmente criado para designar um acordo firmado internacionalmente. Assim, pode-se falar em um acordo internacional. Entretanto, da mesma forma não é correto tratar esse instituto de tratado internacional, devido ao fato de se cometer um pleonismo, pois haveria uma redundância, já que todo tratado pressupõe ser firmado internacionalmente.

Assim como contratos firmados nacionalmente, os acordos internacionais têm força normativa sob efeito de sofrer sanção o Estado que a descumprir. Com base nesse pressuposto, notou-se a enorme importância das línguas nesse documento, uma vez que um mau uso delas pode ocasionar consequências drásticas para o Estado-parte em um tratado. Marcelo Varella exemplifica o comprometimento que palavras ou termos não correspondentes entre dois idiomas podem gerar, como segue:

Certas expressões são frequentemente questionadas nas traduções. Em inglês, por exemplo, as expressões *Shall* e *Should* são frequentemente traduzidas por podem, em português, o que não reflete as diferentes nuances de comprometimento da língua original. (Varella, 2012, p. 60).<sup>59</sup>

Em 2001, houve um contencioso da CIJ entre Estados Unidos e Alemanha: o Caso *LaGrand*, em que foi possível observar os prejuízos que diferentes significados dentro de uma língua e sua equivalente em outra língua pode gerar, uma vez que cada Estado tende a resolver conflitos conforme seus interesses e relegam interpretações próprias a dispositivos que, no objetivo original de tradução, ensejariam interpretação diversa da empregada. Essa conjuntura pode ocorrer, seja pela busca de palavras correspondentes seja pela busca de palavras equivalentes, entretanto, durante o processo tradutório, possivelmente pode ter ocorrido um erro na escolha das palavras

---

<sup>59</sup> VARELLA, Marcelo Dias. Direito Internacional Público, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

ou a única palavra encontrada como meio de tradução permite a abertura de lacunas à interpretação ocasionando ambiguidades.

A língua é o principal meio de comunicação entre os indivíduos. É por meio dela que os indivíduos interagem e direcionam outros indivíduos de acordo com o seu ensejo íntimo. Ao mesmo tempo que a língua é um aspecto que une as pessoas, ela também pode ocasionar divergências e é esse aspecto que se busca analisar. Como evitar ou, pelo menos, minimizar que línguas diferentes tenham impacto negativo sobre a vida dos indivíduos.

#### **4.1 O caso LaGrand e o Tratado de Vienna sobre Relações Consulares**

Neste trabalho, com vistas a aplicar as teorias linguísticas ora estudadas, vamos analisar o caso jurídico dos irmãos LaGrand, que inspirou a instauração de Contencioso perante a CIJ, uma vez que a Convenção de Viena sobre as Relações Consulares teve um de seus dispositivos jurídico discutido em âmbito internacional, após mais de 30 anos de sua assinatura.

##### **4.1.1 O caso balizador do tema**

No dia 3 de março de 1999, A Corte Internacional de Justiça deu provimento, em medidas cautelares<sup>60</sup>, a um contencioso entre Alemanha e Estados Unidos da América. O contencioso surgiu com a abertura de um processo no âmbito da CIJ, pela Alemanha, no dia 2 de março de 1999. A dinâmica e interesse no procedimento se deu pelos fatos a seguir expostos.

Em 1982, autoridades do Estado do Arizona, localizado na região sudoeste dos Estados Unidos da América, procederam à perseguição e captura de dois nacionais alemães, *Karl LaGrand e Walter LaGrand* (que moravam nos Estados Unidos desde cinco anos de idade, mas possuidores ainda de nacionalidade alemã) no território, imediatamente após ação delituosa na qual os dois irmãos procederam a tentativa de

---

<sup>60</sup> Medidas cautelares são medidas de urgência que pretendem dar provimento ou evitar a execução de uma ação que pode causar algum dano irreparável aos indivíduos envolvidos em um processo, geralmente judicial.

assalto de um banco americano, situação em que causaram a morte de um segurança.<sup>61</sup> Em 1984, os irmãos *LaGrand* foram sentenciados, pelo Tribunal Norte Americano, à condenação da pena de morte.

O contencioso na CIJ foi aberto pela Alemanha contra os Estados Unidos da América sob a alegação de que os Estados Unidos haviam desrespeitado o artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares que trata da comunicação necessária entre nacionais e o seu Estado de origem. O grande questão está nos julgamentos dos irmãos alemães pelo tribunal estadunidense interno sem que os Estados Unidos reconhecessem a nacionalidade alemã dos *LaGrand* e, portanto, demandassem a proteção da nação alemã sobre a qual os irmãos teriam direito, uma vez que a pena de morte é instituto de punição penal incompatível com a legislação alemã, jurisdição sob a qual os irmãos alemães deveriam ter sido submetidos por questão de jurisdição.

Mesmo depois de iniciado o processo contra os Estados Unidos em âmbito internacional e da medida cautelar transposta pela CIJ exigindo a suspensão da execução da pena de morte, o tribunal norte americano decidiu por dar sequência à pena de execução do irmão que ainda não havia sido executado, *Walter LaGrand*, mesmo contra a ordem da CIJ de que adiassem a execução até o julgamento do processo contencioso internacional.

Assim, Karl foi executado no dia 24 de fevereiro de 1999 com uma injeção letal e Walter no dia 3 de março de 1999 na câmara de gás, sob a égide de um processo que, conforme opinião da autoria deste texto se deu de maneira irregular e, portanto, ilegal, devido ao fato de o tribunal americano não ter permitido aos irmãos *LaGrand* o devido respeito ao princípio do contraditório e da ampla defesa.

Os princípios do Contraditório e da Ampla Defesa são essenciais ao andamento do devido processo. Segundo Adrião (2018), estes são princípios conexos sendo muito difícil dissociá-los, de modo que a

Ampla defesa consiste na possibilidade que as partes têm de utilização de todos os meios adequados e lícitos para o exercício do adequado contraditório, como a produção de provas testemunhal e

---

<sup>61</sup> Para a legislação penal brasileira, teria sido o cometimento do crime de latrocínio, um roubo com resultado morte.

pericial, a juntada de documentos ou qualquer outro meio lícito que entenda necessário. (2018, p. 56)<sup>62</sup>

Já o princípio do contraditório tem relação direta com o contraste de todas as provas formadas por ambas as partes, a parte acusatória e a parte acusada, de modo a haver um convencimento motivado do juiz. Por outro lado, este princípio, de acordo com Nucci (2015)<sup>63</sup> assegura às partes que tenham conhecimento de todos os atos e termos processuais, com a finalidade de que possam se defender.

Os Estados Unidos ao cercear a Alemanha de seu dever de defender os interesses de seus nacionais perante acusação de fato delituoso aos irmãos ora mencionados, cominam no desrespeito aos princípios mencionados, cumulando, claro, com o desrespeito aos Direitos Humanos.

Houve desrespeito aos Direitos Humanos, na medida em que a Alemanha é país signatário de tratados promovidos pela ONU que versam sobre direitos humanos, tais quais Pacto Civil, Pacto Social, Convenção Antirracismo, de Direitos das Mulheres, Antitortura, dos Direitos da Criança, dos Direitos de Pessoas com Deficiência, contra o Desaparecimento Forçado, dentre outros temas.

Pode-se afirmar que um dos direitos humanos que a Alemanha visa proteger é o direito à vida e que a pena de morte, de antemão, é um instituto de cunho punitivo estatal que, em muito, desrespeita a perspectiva internacional de proteção aos direitos humanos, uma vez que equivale a um ataque subversivo à dignidade da pessoa humana e ao direito à vida, configurando, pois uma tortura clara ao indivíduo subversivo de um crime, uma vez que ele primeiro cumpre um período de pena privativa de liberdade tendo a certeza de que passado esse lapso temporal, o seu fim será a morte. O cumprimento da pena que antecede a pena de morte é, pois, um período de vivência existencial crítico ao indivíduo.

#### 4.1.2 O tratado analisado

---

<sup>62</sup> Adrião, R. R. A. Instituições do Processo Civil. Porto Alegre: SAGAH, 2018.

<sup>63</sup> NUCCI, G. de S. Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais. Rio de Janeiro: Forense, 4a ed, 2015

Tanto a Alemanha como os Estados Unidos da América são países signatários da Convenção de Viena sobre Relações Consulares.

A Convenção de Viena sobre Relações Consulares foi um tratado celebrado em 24 de abril de 1963, de modo a regular a relação consular entre os países signatários deste tratado.

Esta convenção determina que deverá haver entre os Estados direitos e deveres mútuos. Dessa forma, dentre as obrigações, devem estar a de que os Estados signatários devem estabelecer e conduzir as relações consulares por meio do consentimento mútuo. Outro direito e dever muito famoso e que é amplamente respeitado pelos países signatários diz respeito à imunidade dos funcionários consulares e das repartições consulares. Segundo essa suposta imunidade consular, os funcionários e a própria repartição estão adstritos às leis de seu país dentro do território do outro, dessa forma eles possuem imunidade de jurisdição frente às normas do país onde se encontram instalados. Claro, essa norma diz respeito unicamente às atividades exercidas dentro do dever legal do exercício da profissão e dentro do espaço em que as repartições consulares estão inseridas dentro deste país.

Outra determinação do tratado ora mencionado e o mais emblemático, uma vez que será analisado aqui neste tratado, é o disposto no artigo 36 da Convenção. Segundo esse artigo, é obrigação das autoridades judiciárias do país local notificar a repartição consular estrangeira, imediatamente, em caso de prisão ou detenção de nacional (da repartição consular estrangeira), desde que tenha ocorrido o pedido por parte do indivíduo.

Outro ponto que o artigo 36 estabelece é o de que é dever das autoridades locais informar ao indivíduo estrangeiro sujeito à prisão ou detenção de que a autoridade estrangeira de seu consulado poderá ser notificada de sua prisão ou detenção, caso seja de seu desejo e interesse. E, por último, no mesmo diapasão, é direito das autoridades consulares visitar seu nacional que esteja em condição de prisão ou detenção, assim como manter comunicação e correspondência.

Esse artigo visa estabelecer uma relação jurídica obrigacional internacional entre os países signatários, de modo que um Estado possa proceder à defesa de seu nacional em território estrangeiro, com vistas a evitar condenações ilegais ou discrepantes das práticas jurídicas comuns no país de origem do indivíduo estrangeiro

preso. Como foi o ocorrido no caso concreto analisado neste trabalho, uma vez que no país da condenação, Estados Unidos, a pena de morte é aceitável e prática comum em muitos de seus Estados, enquanto no país de origem do estrangeiro preso, Alemanha, há uma luta pelo respeito aos Direitos Humanos e, portanto, a pena de morte é uma prática rechaçada e não praticada.

Sob os auspícios da observação, importa mencionar que a Convenção de Viena sobre Relações Consulares passou a vigor em âmbito internacional vinculando os Estados Unidos, a Alemanha e as partes signatárias (ora, Brasil também), em 19 de março de 1967, data em que ela foi promulgada no nosso âmbito interno. Este tratado foi redigido em chinês, espanhol, francês, inglês e russo, em cópias consideradas autênticas, que foram depositadas perante o Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, que posteriormente, as enviou assinadas a todos os países signatários.

## **4.2 Assimetria entre as línguas no caso concreto**

Para análise das versões oficiais contrapostas, foi necessário estabelecer o critério linguístico-analítico dos textos nas versões oficiais em inglês e em francês. Para isso, importa levar em consideração que o texto analisado é um tratado, que embora seja um acordo estabelecido em âmbito internacional, possui forte veia vinculativa<sup>64</sup> e, portanto, estaria próximo de ser um texto cujas formalidades construtivas estão balizadas na cultura jurídico-normativa.

Com isso em mente, para o estabelecimento dos critérios, chegou-se à conclusão de que em textos jurídicos, a abordagem é sobrestada fora dos ditames do linguajar do cidadão comum, conforme preceitua Pinto, Cabral e Rodrigues (2016)<sup>65</sup>. Fora isto, observa-se também que nos textos jurídicos, as palavras cujo conteúdo causa mais impacto, quanto à sua interpretação, são os verbos, cujo significado estabelece um comando a ser observado pelo interlocutor.

---

<sup>64</sup> Possuem o condão de criar um vínculo obrigacional aos signatários sob pena de responderem internacionalmente, podendo ser por meio de multas ou outras penalidades.

<sup>65</sup> PINTO, R.; CABRAL, A. L. T.; RODRIGUES, M. G. S. (org.). Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas. São Paulo: Contexto, 2016. ISBN: 978-85-7244-951-9. 240p

Assim sendo, as palavras que podem gerar maiores interpretações ambíguas em tratados ou textos jurídicos, de modo geral, são os verbos, que, não raras vezes, em diferentes idiomas, assumem colocações dispositivas variantes, aduzindo, a partir da interpretação do contexto uma ou outra interpretação. Corriqueiramente, ao chegar-se nas situações-caso, ao tratar-se de tratados, cada Estado busca interpretar o texto de modo a favorecer seus próprios objetivos em detrimento de outros. É o que se observa no caso anteriormente aludido.

A grande questão no caso anteriormente referido é que a versão oficial da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, segundo posterior comunicação da CIJ, foi ratificada em francês, e com o intuito de promover a integração entre os países signatários e facilitar a ratificação deste tratado no direito interno dos demais países, permitiu-se que houvesse também versões do texto da Convenção em inglês, espanhol, chinês e russo. Ocorre que na situação do caso concreto, os Estados Unidos incorporaram o texto traduzido em inglês e fizeram sua interpretação conforme esta versão, sem se atentar às outras versões traduzidas por meio de uma análise comparativa.

Em resposta ao contencioso instaurado na CIJ, os Estados Unidos alegaram que a interpretação da versão inglesa dava a entender que comunicar o país de origem da situação de seus nacionais no país de recebimento seria uma faculdade e não uma obrigação, e que, portanto, teria agido conforme o estabelecido no tratado.

O comparativo entre os trechos em francês e inglês que, respectivamente, representam a parte do artigo ambígua em relação à equivalência de termos (em negrito) nos dois idiomas:

*Afin que l'exercice des fonctions consulaires relatives aux ressortissants de l'Etat d'envoi soit facilité:*

*a) Les fonctionnaires consulaires **doivent avoir** la liberté de communiquer avec les ressortissants de l'Etat d'envoi et de se rendre auprès d'eux. Les ressortissants de l'Etat d'envoi **doivent avoir** la même liberté de communiquer avec les fonctionnaires consulaires et de se rendre auprès d'eux.*

*c) les fonctionnaires consulaires **ont** le droit de se rendre auprès d'un ressortissant de l'Etat d'envoi, qui est incarcéré, en état de détention préventive ou toute autre forme de détention, de s'entretenir et de correspondre avec lui et de pourvoir à sa représentation en justice. Ils **ont** également le droit de se rendre auprès d'un ressortissant de l'Etat d'envoi qui, dans leur circonscription, est incarcéré ou détenu en exécution d'un jugement. Néanmoins, les fonctionnaires consulaires **doivent s'abstenir** d'intervenir en faveur d'un ressortissant incarcéré ou mis en état de détention préventive ou toute autre forme de détention lorsque l'intéressé s'y oppose expressément.*

(Convenção de Viena sobre Relações Consulares em francês, art. 36 alíneas a e c).

*With a view to facilitating the exercise of consular functions relating to nationals of the sending State:*

*a) consular officers **shall be** free to communicate with nationals of the sending State and to have access to them. Nationals of the sending State **shall have** the same freedom with respect to communication with and access to consular officers of the sending State.*

*c) consular officers **shall have** the right to visit a national of the sending State who is in prison, custody or detention, to converse and correspond with him and to arrange for his legal representation. They **shall also have** the right to visit any national of the sending State who is in prison, custody or detention in their district in pursuance of a judgement. Nevertheless, consular officers **shall refrain** from taking action on behalf of a national who is in prison, custody or detention if he expressly opposes such action (Convenção de Viena sobre Relações Consulares em inglês, art. 36 alíneas a e c).*

Vamos às análises:

O verbo *devoir*, em francês, pode ter três acepções. A primeira delas é uma obrigação inerente ao pagamento de algo que se deve e, portanto, a acepção que carrega é a de obrigação de pagar, para isso vamos analisar as frases abaixo expostas que indicam o uso dessa primeira acepção:

Exemplo: *Mon ami me doit encore de l'argent.* – Meu amigo me deve dinheiro.

Portanto, essa primeira acepção não se aplica ao trecho analisado.

A segunda das acepções do verbo diz respeito ao uso do verbo *devoir* no tempo condicional e indica a ideia de sugestão ou probabilidade. Ocorre que no trecho supracitado o verbo não está no condicional, mas sim no presente do indicativo, indicando, pois, uma obrigação, que se encaixa, deste modo, à terceira possível acepção que o verbo *devoir* pode suscitar e a única que se aplica a interpretação do trecho retirado do tratado.

Exemplo: *Je dois partir maintenant.* – Tenho que ir agora.

Essa é a análise linguística do verbo *devoir* no trecho mencionado. No francês não gerou, portanto, nenhuma ambiguidade interpretativa.

Vejamos agora a análise do verbo *shall*, em inglês. Em inglês *shall* é um *modal verb*, cujo uso é considerado arcaico ou muito formalizado/padrão, ou seja, este verbo



é geralmente usado na redação de documentos. Importante frisar ainda que o *shall* aparece mais comumente em textos britânicos do que em textos americanos.

O uso do *shall*, em inglês, pode ter cinco acepções. A primeira das acepções diz respeito à dar uma sugestão, sendo utilizada antes do pronome pessoal ou dos vocábulos equivalentes, conforme exemplos abaixo:

- *What time shall we meet?* – Que horas podemos nos encontrar?
- *Shall I make a call to you?* – Posso te telefonar?

Conforme, observado nos casos exemplificados acima, em comparação com a ocorrência do *shall* no texto do artigo 36 da Convenção de Viena sobre Relações Consulares, essa acepção do *shall* não se aplica ao caso concreto, uma vez que o intuito informativo não é dar uma sugestão e inclusive a ocorrência do *shall* é posterior aos vocábulos equivalentes aos pronomes pessoais. Assim, a acepção de sugestão não é aplicada ao caso concreto.

A segunda acepção do verbo modal *shall* acompanhado de imediato do pronome *we* diz respeito ao uso dele como *Tag Question*<sup>66</sup> para a expressão *Let's*. Esta expressão, por si só, pressupõe demasiado grau de informalidade às frases e visa significar uma sugestão<sup>67</sup>, conforme exemplos:

- *Let's go to the movies, shall we?* – Vamos ao cinema, né?
- *Let's not give up on the work, shall we?* – Não vamos desistir do trabalho, vamos?

Dessa forma, é claro que esta segunda acepção do verbo *shall* não se aplica ao caso concreto analisado, primeiro porque o artigo 36 da Convenção não é um texto de conteúdo informal, segundo porque não se trata de uma *Tag Question* acompanhando a expressão *Let's*.

A terceira acepção do verbo modal *shall* diz respeito ao uso dele como o uso do *should* segundo o qual dá a ideia de conselho, sugestão, expectativa, probabilidade ou dever.

---

<sup>66</sup> A *Tag Question* é uma pequena pergunta, sintaticamente estruturada, que visa, através de uma pergunta opositiva à pergunta principal (maior), obter resposta em sequência. ALEXANDER, Louis G. Longman Advanced Grammar: reference and practice. New York: Longman Publishing, 1995, p. 286.

<sup>67</sup> CHRISTOPHERSEN, Paul. SANDVED, Arthur O. An Advanced English Grammar. London: Macmillan, 1969.

- Exemplo 1: *This should not be difficult.* – Isto não deve/deveria ser difícil.
- Exemplo 1.1: *This shall not be difficult.* – Isto não deve ser difícil.

A quarta acepção do *shall* é mais comumente usada em países britânicos. O uso do verbo *shall* se dá quando o sentido do texto traz a ideia de previsão futura, geralmente em substituição ao verbo modal *will*. O uso do *shall*, nestes termos, tem uma peculiaridade: somente é usado acompanhando os pronomes *I* e *we*, conforme os exemplos a seguir:

- Exemplo 1: *Shall we go for a walk?* – Vamos dar uma caminhada?

A quinta, e última, acepção do verbo *shall* se dá em textos documentais, pois seu uso é bastante formal e arcaico e costuma ser evitado na língua falada, embora seu uso seja comum na linguagem escrita de documentos de cunho jurídico e regulamentar<sup>68</sup>. Vejamos os exemplos:

- Exemplo 1: *Authoraties shall comunicate the President of new federal taxes.* – Autoridades devem comunicar o presidente sobre novos impostos federais.

Este último uso do *shall* analisado sugere a ideia de obrigação, a ideia de que uma atitude deve ser tomada e como mostra-se pelo uso corriqueiro, é a impressa em documentos legais. Sendo assim, observa-se que há, por parte dos Estados Unidos, uma explicação protelatória quanto a sua afirmação de que o tratado firmado gerou ambiguidade quanto a sua tradução oficial para o inglês, uma vez que o histórico de emprego da palavra *shall* demonstra o sentido de obrigação do país signatário e não meramente a faculdade em avisar as autoridades do país de origem do indivíduo de nacionalidade alemã.

No caso concreto podemos mencionar a primeira hipótese de análise: a diferença de tradução, decorrente da interpretação do texto normativo, advém da ruptura de entendimento intersubjetivo, concebido por Zavaglia, entre as partes. Para a Alemanha, seria completamente claro que o comando do artigo fazia menção a um comportamento obrigatório da autoridade em relação ao aviso da autoridade estrangeira de seu nacional preso ou detido, uma vez que o interesse primeiro deste

---

<sup>68</sup> VINCE, Michael; SUNDERLAND, Peter. *Advanced Language Practice*. 2nd Revised Edition. Turin: Macmillan, 2003, p. 66.

país seria em atuar a favor de seu cidadão. Já para os Estados Unidos, poderia ser aceitável a compreensão de facultatividade do pedido, uma vez que em uma situação parecida, os EUA não teriam tanto desejo assim em defender seu nacional quanto ao cometimento de um crime, uma vez que para os estadunidenses, o grau de tolerância é, em alguns de seus Estados, zero.

A segunda hipótese é balizada no *International Standard English*, termo cunhado por David Crystal, segundo o qual no inglês padrão internacional não há uma separação do que seja um vocábulo comum do inglês norte-americano para um vocábulo comum do inglês britânico, e portanto, usou-se uma acepção do inglês como língua internacional com o intuito de dirimir uma interpretação de um discurso celebrado em contexto nacional. Essa hipótese considera, pois, uma percepção do inglês sob a perspectiva internacional, e não como uma língua cuja padronização seria elencada em âmbito regional.

E há, ainda, uma terceira hipótese, balizada também no conceito do *International Standard English* de David Crystal, mas que a sua tomada de interpretação não foi meramente por causa do discurso teórico sobre uma terceira variação da língua inglesa sem interações de poder, contudo mais universal, mas sim numa concepção da língua como relação de poder. De acordo com essa hipótese, portanto, o uso do suposto *International Standard English* é uma ferramenta de manipulação de interesses locais em detrimento dos interesses internacionais. Isto é, devido ao uso do *shall* como vocabulário de uso informal, mas com emprego em texto documental (não meramente como uma aplicação da língua inglesa em concepção internacional, mas sim com a utilização da língua inglesa, em seus diversos regionalismos) pode ter sido usado somente para auferir vantagem sobre a interpretação do tratado.

Há aqui uma dicotomia de interesses locais frente aos interesses internacionais, mas há também a necessidade de sobrepor poderio/interesses locais sobre as perspectivas internacionais. A tomada de decisão e a interpretação do discurso de um modo diverso do esperado visa a manutenção do *status quo* estadunidense como um país de economia e poder global canalizado pela rigidez de decisão e como a nação da decisão final.

Em face desse exemplo, percebeu-se a importância de analisar e compreender os paradigmas que diferentes idiomas ensejam na expressão internacional dos Estados e o impacto gerado nas vidas dos cidadãos, uma vez que a assinatura destes documentos enseja comprometimento dos países e acaba por atingir e influir na vida dos cidadãos.

Esse respeito corresponde, igualmente, à uma comparação técnica entre versões oficiais de um texto documental, uma vez que a promoção de mais de uma versão de um texto em outras línguas se trata da promoção de entendimento contínuo entre as partes signatárias e não da promoção de textos com conteúdo isolados favoráveis ao interesse de cada signatário.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A relação entre Língua e Poder desde há muito tempo é estudada pelos linguistas, pois a expressão contida na linguagem, por si só, não é resultado meramente de apenas estruturas morfológicas ou morfossintáticas. A construção da linguagem é antes de tudo proveniente de uma concepção de uma base hierárquica anterior. Essa hierarquia é pautada na dominação de uma classe social privilegiada que prediz aos outros grupos qual linguagem deve prevalecer e acaba imbuindo outras formas de expressão linguísticas a se inferiorizarem perante a primeira, que seria “socialmente mais aceitável”.

Esse tipo de relação é a que permeia todo o processo diplomático e, por vezes, a sua preocupação mais arraigada está não na concretização da linguagem, qual seja, a transmissão de conteúdo e informação, mas sim nos traços de poder que restam fincados desde a decisão anterior de qual assunto colocar em pauta na negociação internacional até qual idioma tal negociação será celebrada. A preocupação com a escolha da língua oficial é demasiada, uma vez que ela é o meio para se alcançar o resultado que cada parte envolvida almeja, seja uma negociação amigável e a conquista de celebração de acordos futuros através do agrado da outra nação-parte, seja uma negociação hostil na qual as partes pretendem delimitar bem a importância de cada uma e desejam romper relações ou dificultar a negociação. A língua na negociação internacional é, antes de tudo, um coeficiente da hegemonia representativa de cada Estado de onde é originária. Por isso, a língua em âmbito internacional é primeiro uma expressão e poder.

É incontestável que a equivalência entre vocábulos ou termos dentro do processo de tradução pode gerar ambiguidades ou entendimentos diversos, isto porque há diferenças entre as línguas, sendo, inclusive, possível a existência de assimetrias entre línguas que, embora parecidas, apresentam divergências quanto ao uso de seu conteúdo. Ocorre que no processo tradutório, em ambiente internacional, o uso de equivalentes na tradução oficial de tratados, possivelmente uma palavrinha com uma acepção alternativa, pode criar um dilema de grandes proporções, pois cada Estado vai promover a interpretação do dispositivo conforme sua perspectiva cultural, o que pode gerar interpretações diversas da intenção inicial.

Com isso em mente, foi possível constatar que a existência de assimetrias dentro de uma mesma língua foi o fator crucial que possibilitou aos Estados Unidos se aproveitar de uma interpretação mais favorável aos seus próprios interesses, devido à acepção distinta na mesma língua, embora advindas de regiões e culturas diferentes. O que é um fator complicativo da interpretação do conteúdo diplomático, por um lado, ao se pensar na conjuntura atual, mas positivo por outro, pois, na medida em que há uma mistura das assimetrias constantes entre as nações, cria-se um inglês mais internacional, e, portanto, futuramente as relações internacionais possam ser mais neutras, sem tanta influência direta de poderio de cada país.

É incontestável que cada país vai utilizar a interpretação dos dispositivos constantes de tratados a seu favor, ainda que seja necessário criar uma interpretação não usual sobre padrões anteriormente desmistificados. Importante salientar que um tratado deve ser corretamente interpretado a fim de garantir os direitos individuais e coletivos, principalmente no que tange ao respeito aos direitos humanos, de modo a serem respeitados, desembocando, assim, na equidade e na justiça.

## 6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADRIÃO, R. R. A. Instituições do Processo Civil. Porto Alegre: SAGAH, 2018. ISBN 978-85-9502-452-6

ALEXANDER, L. G. *Longman Advanced Grammar: reference and practice*. New York: Longman Publishing, 1995, p. 286, 290.

BOURDIEU, P. *¿Qué significa hablar? Economía de los intercambios lingüísticos*. 2. ed. Madrid: Akal, 1999.

BRESSAN, A. J. Convenção de Viena Sobre Relações Consulares: o Delegado de Polícia e a prisão de estrangeiros. Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 22 jul. 2015. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.54091&seo=1>>. Acesso em: 30 jun. 2019.

CARVALHO, E. M. de. Diplomacia e multilinguismo no Direito Internacional. *Revista Brasileira de Política Internacional* 49(2); p. 178 - 195, 2006. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbpi/v49n2/a10v49n2.pdf>>.

CATFORD, J. C. Uma teoria lingüística da tradução: um ensaio em linguística aplicada. Tradução do Centro de Especialização de Tradutores de inglês do Instituto de Letras da Pontifícia Universidade Católica de Campinas São Paulo: Cultrix; Campinas: Pontifícia Universidade Católica de Campinas, 1980.

Cicerón, M. T. (46 a.c.) “*De optimo genere oratorum*”. Francisco Lafarga (ed.) *El discurso sobre la traducción en la historia. Antología bilingüe*. Barcelona: EUB, 1996. 32-44.

CIJ. Contencioso entre os Estado Unidos e a Alemanha sobre o caso LaGrand. Decisão de 27.06.2001.

CIJ. Parecer Consultivo. Medidas Cautelares, Caso LaGrand. Decisão de 03.03.1999.

Corte Interamericana de Direitos Humanos. Opinião Consultiva nº 16/99, de 1º de outubro de 1999. Disponível em: <http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/interamericano/21210opiniao.htm>. Acesso em 30 jun. 2019.

CONVENÇÃO de Viena sobre o Direito dos Tratados = *Vienna Convention on the Law of Treaties*. 22 maio 1969. Disponível em: <http://www.un.org/law/ilc/texts/treaties.htm>. Acesso em: 02 jul. 2019.

CONVENÇÃO de Viena sobre Relações Consulares = *Vienna Convention on the Consular Relations*. 24 abril 1963. Disponível em: [https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/images/pdf/carreira-diplomatica/documentacao-apoio/Viena\\_Rel\\_Consulares.pdf](https://www.portaldiplomatico.mne.gov.pt/images/pdf/carreira-diplomatica/documentacao-apoio/Viena_Rel_Consulares.pdf). Acesso em: 13 fev. 2019.

CHRISTOPHERSEN, P; SANDVED, A. O. *An Advanced English Grammar*. London: Macmillan, 1969, p. 195-200.

CRYSTAL, D. *English as a global language*. Cambridge, CUP, 2003, 2ª Edição, p. 504–517.

CRYSTAL, D. *Emerging Englishes*. English Teaching Professional, 2000.

DOLINGER, J; TIBÚRCIO, C. Vade Mecum de direito internacional privado. Rio de Janeiro, Renovar, 1994, p.297-298.

FARIA, I. H. Diversidade linguística e ensino das línguas numa fase inicial da escolarização. *Educação & Comunicação*, p. 10-18, 2002.

GARRE, M. *Human rights in translation: legal concepts in different languages*. Copenhagen: Copenhagen Business School Press, 1999.

GIRARDIN, B. *Language setting the stage for Diplomacy; diplomacy based on interpretation, rethoric and ethics; philosophical considerations*. In: ACADEMIC TRAINING INSTITUTE, *Language and Diplomacy*, p. 72-80.

GODOY, A. S. Pesquisa Qualitativa: tipos fundamentais. *RAE – Revista de Administração de Empresas*, São Paulo, v. 35, n. 3, p. 20-29, 1995.

GOMES, L. F. Extradicação: a prisão do estrangeiro deve ser comunicada ao consulado. Disponível em: <http://lfg.jusbrasil.com.br/noticias/1992462/extradicao-a-prisao-do-estrangeiro-deve-ser-comunicada-ao-consulado>. Acesso em 17 mai. 2019.

HAGÈGE, C. *Le souffle de la langue*. Paris: Odile Jacob, 2000.

HERMANS, T. *Translation and normativity*. In: SCHÄFFNER, C. (ed.) *Translation and Norms*. Clevedon: Multilingual Matters, 1999.

Herman, J. *Vulgar Latin*. Penn State Press, 2010.

JABER, K. S. A. *Language and Diplomacy*. In: ACADEMIC TRAINING INSTITUTE, *Language and Diplomacy*, p. 22-25.

Janton, Pierre. *Esperanto: Language, literature, and community*. SUNY Press, 1993.

Kade, O. *Zufall und Gestetzmässigkeit in der Übersetzung*. Leipzig: VEB Verlag Enzyklopädie, 1968.

LACOSTE, Y. Por uma abordagem geopolítica da difusão do inglês. *A geopolítica do inglês*. São Paulo: Parábola Editorial, p. 7-11, 2005.

MAZZUOLI, V. de O. *Curso de Direito Internacional Público*. 11a. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. ISBN 978-85-309-1941-6.

NIDA, E.; TABER, C. R. *The theory and practice of translation*. Leiden: E. J. Brill, 1982.



NICK, S. *Use of language in Diplomacy*. In: ACADEMIC TRAINING INSTITUTE, *Language and Diplomacy*, 2001, p. 17-21.

NUCCI, G. de S. *Princípios Constitucionais Penais e Processuais Penais*. Rio de Janeiro: Forense, 4a ed, 2015. ISBN 978-85-309-6295-1

OLIVEIRA, A. R. Equivalência: Sinônimo de Divergência. *Cadernos de Tradução*, Florianópolis, v. 1, n. 19, p. 97-114, abr. 2007. ISSN 2175-7968. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/6994>>. Acesso em: 11 jul. 2019. doi:<https://doi.org/10.5007/%x>.

ORTIZ, R. As ciências sociais e o inglês. *Revista brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 19, n. 54, p.5-22, Feb. 2004. Available from <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69092004000100001&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69092004000100001&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 02 July 2019.

Perini, M. A. "Sobre língua, linguagem e Linguística: uma entrevista com Mário A. Perini." *ReVEL*, São Paulo 8.14 (2010).

PINTO, R.; CABRAL, A. L. T.; RODRIGUES, M. G. S. (org.). *Linguagem e Direito: perspectivas teóricas e práticas*. São Paulo: Contexto, 2016. ISBN: 978-85-7244-951-9. 240p.

PHILLIPSON, R. *Línguas internacionais e direitos humanos internacionais*. 2002. Disponível em <[http://denizo.opia.dk/la.trezorejo/tekstoj/libroj.pdf/fakaj.libroj.pdf/esperanto/Phillipson/Linguas\\_internacionais\\_pt.pdf](http://denizo.opia.dk/la.trezorejo/tekstoj/libroj.pdf/fakaj.libroj.pdf/esperanto/Phillipson/Linguas_internacionais_pt.pdf)>

PYM, A. *Teorías contemporáneas de la traducción: Materiales para um curso universitário*. Tarragona, Espanha. Capítulo 2, p. 20-46, 2012.

SEYFERTH, G. Identidade étnica, assimilação e cidadania: a imigração alemã e o Estado brasileiro. *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 9, n. 26, p. 103-122, 1994.

SCHOGT, H. *Semantic Theory and Translation Theory*. In: SCHULTE, R.; BIGUENET, J. (Ed.). *Theories of translation: an anthology of essays from Dryden to Derrida*. Chicago: The University of Chicago Press, 1992. p. 193-203.

Snell-Hornby, M. *The Turns of Translation Studies. New paradigms or shifting viewpoints?* Benjamins Translation Library 66. Amsterdam & Philadelphia: John Benjamins, 2006.

VARELLA, M. D. *Direito Internacional Público*, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2012

VINCE, M.; SUNDERLAND, P. *Advanced Language Practice*. 2nd Revised Edition. Turin: Macmillan, 2003

WHITE, J. B. *Justice as translation: an essay in cultural and legal criticism*. Chicago, London: The University of Chicago Press, 1994, p. 23-101.

WHORF, B. L. In: CARROLL, J. B. (Ed.). *Language, Thought and Reality*. Selected Writings of Benjamin Lee Whorf. New York: L, 1956

ZAVAGLIA, C.; MARTINS, Sabrina de Cássia. Simetrias e Assimetrias na Representação Linguística: o caso das unidades lexicais formadas por nomes de cores. *Revista do GEL*, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 11-30, 2016

